



MINUTA DE CONTRATO Nº. 094/2026

CONTRATO Nº. /2026

Processo Digital 4418/2026

Processo Licitatório nº 63/2026

Pregão Eletrônico nº 56/2026 - Cartão Combustível

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO

Contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão, manutenção e fornecimento de cartões de abastecimento destinados aos servidores da Secretarias, através de cartão com tarja magnética ou chip e senha atribuída, que entre si celebram, o Município de Manoel Viana e a Empresa

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, com sede na Avenida Walter Jobim, nº 175, Centro, CEP 97.640-000, Manoel Viana/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FLÁVIO FERNANDES BUSNELO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal Executivo nº 075/2022 e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 56/2026 (Processo Digital nº 4418/2026):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e IV da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10) e lubrificantes automotivos, mediante utilização de rede credenciada de postos de combustíveis e sistema informatizado com tecnologia de cartão magnético ou chip inteligente, para atendimento das necessidades da frota de veículos e equipamentos do Município de Manoel Viana/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital.

1.2. Elementos característicos: O serviço engloba a disponibilização de sistema informatizado web (disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana) para gestão em tempo real, emissão e fornecimento de cerca de 88





(oitenta e oito) cartões eletrônicos magnéticos/chip com senha individual por veículo/máquina e motorista, suporte técnico contínuo e rede de postos credenciados com cobertura no Município de Manoel Viana/RS e em rodovias estaduais e federais no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Regime de execução / forma de fornecimento: A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento parcelado e contínuo sob demanda, conforme emissão das ordens de fornecimento/solicitações e notas de empenho, nos termos do art. 46 e art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 56/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e a Proposta Comercial vencedora apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, II e III da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Este contrato vincula-se estritamente ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 56/2026, autuado sob o Processo Digital nº 4418/2026, à Ata de Registro de Preços decorrente e à proposta firme da CONTRATADA.

2.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal Executivo nº 075/2022 (e Decreto nº 055/2025), e subsidiariamente pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, V e arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura formal e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionado ao atesto da vantajosidade econômica da manutenção do contrato, à demonstração de que os serviços vêm sendo prestados regularmente e à existência de previsão de recursos orçamentários, mediante celebração de Termo Aditivo.

3.3. O contrato poderá ser extinto antes do termo final por acordo entre as partes, por inexecução total ou parcial, ou por conveniência administrativa devidamente justificada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A extinção do contrato não obsta a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a apuração de eventuais perdas e danos decorrentes de irregularidades cometidas durante a execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 92, IV, VII e XVIII, arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Modelo de execução: A prestação do serviço dar-se-á de forma contínua e ininterrupta. Os abastecimentos serão realizados diretamente nos postos da rede credenciada mediante apresentação do cartão magnético/chip do veículo e digitação de senha pessoal e intransferível pelo condutor cadastrado, com registro imediato de data, hora, quilometragem/hodômetro, tipo de combustível, preço unitário e valor total.

4.2. Prazos operacionais: A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de gestão informatizado em





funcionamento integral e entregar todos os cartões magnéticos solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de início/solicitação inicial efetuada pelo CONTRATANTE.

4.3. Modelo de gestão e fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestores e Fiscais de Contrato especialmente designados pelo Município por meio das Portarias Municipais nº 761/2026 e nº 762/2026, no âmbito de cada uma das Secretarias Requisitantes (Gabinete, Fazenda, Agropecuária, Saúde, Obras, Educação e Desenvolvimento Social), em cumprimento aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Executivo nº 075/2022.

4.4. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e penal da CONTRATADA pela perfeita e fiel execução dos serviços contratados.

4.5. O contratado deverá manter preposto formalmente aceito pela Administração no local da execução ou acessível por canais remotos dedicados (com atendimento 24/7) para representá-lo administrativamente e solucionar eventuais inconsistências do sistema ou no credenciamento da rede de postos.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É expressamente VEDADA a subcontratação total do objeto do presente contrato. É admitida a subcredenciação de postos de combustíveis para composição da rede de atendimento, a qual constitui a própria natureza da prestação do serviço de gerenciamento de frota.

5.2. A subcredenciação da rede de postos não afasta nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA perante o Município de Manoel Viana pela qualidade, legalidade e continuidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (Art. 92, V e X e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 2.676.791,99 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), para o período de 12 (doze) meses.

6.2. A taxa de administração contratada resultante do certame é de ____% (____ por cento), aplicada sobre o valor do consumo efetivo de combustíveis.

6.3. Na hipótese de a taxa de administração contratada ser NEGATIVA, o percentual negativo será retido/descontado diretamente como abatimento no faturamento bruto mensal relativo ao consumo de combustíveis (**exemplo: consumo mensal de R\$ 100.000,00 com taxa de -2,0% resultará em fatura líquida de R\$ 98.000,00**), vedada qualquer exigência de repasse financeiro posterior ou depósito externo.

6.4. No valor estipulado no item 6.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e operacionais necessários à disponibilização e manutenção do sistema informatizado e emissão de cartões.

6.5. Reajustamento da taxa de administração: A taxa de administração fixa aceita permanecerá irreajustável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano. Após 12 (doze) meses, a pedido formal da CONTRATADA, o valor fixo da taxa poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período, conforme art. 92, V e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os preços dos combustíveis (insumos na bomba) repassados ao Município serão estritamente os preços praticados à vista no momento do abastecimento nos postos credenciados, limitada a margem aos preços médios de referência divulgados periodicamente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região.





6.7. Não se aplica a repactuação ao presente contrato, por não se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.8. O reajuste da taxa de administração será formalizado por simples apostilamento, desde que limitado à aplicação do índice oficial contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O faturamento dos serviços será quinzenal ou mensal, acompanhado dos relatórios gerenciais e das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, com o detalhamento dos abastecimentos por veículo, secretaria e tipo de combustível.

7.2. A conferência, atesto das notas fiscais e a regular LIQUIDAÇÃO da despesa pelos Fiscais de Contrato ocorrerão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo da fatura e relatórios consolidados.

7.3. O EFETIVO PAGAMENTO será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária e crédito em conta corrente do titular da CONTRATADA.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter expressamente o número do Processo Digital (4418/2026) e o número do Pregão Eletrônico SRP nº 56/2026.

7.5. Atualização monetária por atraso: Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE pro rata die, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, entre a data do vencimento da obrigação e o efetivo pagamento, conforme art. 92, V da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Retenções tributárias: O Município procederá à retenção na fonte dos tributos incidentes (IR, ISSQN, INSS) em conformidade com as legislações vigentes e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e regulamentações municipais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento do Município de Manoel Viana para o Exercício de 2026, sob as seguintes classificações por secretaria requisitante:

Secretaria Requisitante	Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa / Código
Gabinete do Prefeito	02.01 Gabinete e Dependências	3.3.90.30.01.00.00 (Cod. 1292)
Sec. Municipal da Fazenda	04.01 Administração Geral Fazenda	3.3.90.30.01.00.00 (Cod. 3776)
Sec. Municipal de Agropecuária	06.01 Sec. Agropecuária e Desenv.	3.3.90.30.01.00.00 (Cod. 941)
Sec. M. Desenv. Social/Habit.	08.01 Fundo M. Assistência Social	3.3.90.30.01.00.00 (Cod. 3842)
Sec. Municipal de Educação	07.01 MDE / Transporte Escolar	3.3.90.30.01.00.00 (Cod. 944)
Sec. Municipal de Obras/Serv.	05.01 Administração Geral Obras	3.3.90.30.01.00.00 (Cod. 939)
Sec. Municipal de Saúde	09.01 Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.01.00.00 (Cod. 2831)

8.2. Para os exercícios financeiros futuros, no caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias indicadas no Orçamento Municipal respectivo, mediante formalização por apostilamento no início de cada exercício (art. 92, VIII).





CLÁUSULA NINA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de prestação de garantia financeira de execução para o presente contrato, tendo em vista a natureza comum do objeto, o fornecimento sob demanda e a baixa complexidade operacional, respaldado no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E SUPORTE TÉCNICO (Art. 92, XIII da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A CONTRATADA garante o pleno e ininterrupto funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento e a qualidade e funcionalidade dos cartões magnéticos/chip fornecidos durante todo o período de vigência contratual.

10.2. O suporte técnico ao sistema web e o atendimento a dúvidas ou bloqueios emergenciais deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) via central telefônica 0800 ou plataforma digital/atendimento eletrônico.

10.3. Havendo defeito, extravio, perda de leitura ou avaria nos cartões disponibilizados, a CONTRATADA promoverá a substituição e reemissão dos novos cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no edital e neste contrato.

11.2. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a CONTRATADA possa implantar o sistema e fornecer os cartões eletrônicos.

11.3. Cadastrar e manter atualizada no sistema a relação de veículos, placas, tipos de combustíveis autorizados, limites de cotas e servidores/condutores autorizados.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos Fiscais e Gestores designados por Portaria.

11.5. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

11.7. Publicar o extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Executar o objeto contratado rigorosamente em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta comercial.

12.2. Disponibilizar plataforma web segura e intuitiva para o gerenciamento de frota e entregar os cartões magnéticos/chip no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.





12.3. Garantir a disponibilidade de rede credenciada ampla e operacional de postos de combustíveis no Município de Manoel Viana/RS e em rodovias de integração no Estado do RS.

12.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI).

12.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII).

12.6. Vedação do nepotismo: Não contratar nem manter em seus quadros, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau de dirigentes do CONTRATANTE ou de agentes públicos que atuaram na licitação ou atuem na fiscalização do contrato (art. 48, parágrafo único e Súmula Vinculante nº 13 do STF).

12.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes do cumprimento do contrato (art. 121).

12.8. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, falha sistêmica ou fato relevante que interfira no abastecimento da frota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX e art. 103 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As partes declaram que a presente contratação, por sua natureza de serviço comum standardizado de pronta execução sob demanda, não exige a elaboração de Matriz de Risco específica, aplicando-se a alocação geral de riscos estatuída na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Fica alocado à CONTRATADA o risco por variações operacionais da rede credenciada, falhas de sistema próprio, inconsistências de faturamento e oscilações do mercado fornecedor.

13.3. Fica alocado ao CONTRATANTE o risco decorrente de alterações na legislação tributária de combustíveis, força maior, caso fortuito e atrasos involuntários na instrução de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÕES (Art. 92, XI e arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses legais estritamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

14.3. A repactuação do equilíbrio econômico-financeiro da taxa de administração poderá ser solicitada a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante comprovação documental inequívoca de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que promovam a majoração extraordinária dos custos operacionais.

14.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA será apreciado e respondido pela Administração no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da instrução probatória completa (art. 92, XI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, IV e art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos quinzenalmente ou mensalmente da seguinte forma:





a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Efetuado pelos Fiscais de Contrato mediante entrega dos relatórios gerenciais consolidados e faturas emitidas pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência da conformidade dos abastecimentos.

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Processado pelos Fiscais e Gestores de Contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto formal da nota fiscal para liquidação.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade e perfeita execução dos serviços contratados.

15.3. Faturamentos que apresentarem irregularidades, abastecimentos não autorizados ou divergências de valores serão glosados e devolvidos para correção, sem prejuízo da fluência dos prazos regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; ensejar o retardamento da execução; fraudar a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. Pelas infrações cometidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas estipuladas no art. 156 da NLLC:

a) **ADVERTÊNCIA:** Aplicada por escrito na hipótese de faltas leves e inexecução parcial que não cause prejuízo significativo ao serviço.

b) **MULTA MORATÓRIA:** De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

c) **MULTA COMPENSATÓRIA:** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do objeto ou rescisão por sua culpa exclusiva.

d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Suspensão do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manoel Viana/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º).

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

16.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver a receber do Município ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações nele pactuadas ou pelo término de seu prazo de vigência, bem como antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial/arbitral.





17.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, o desatendimento das determinações da fiscalização, a alteração social que modifique a finalidade ou estrutura da empresa e razões de interesse público de alta relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)

18.1. A CONTRATADA e seus prepostos comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), tratando os dados pessoais dos condutores e servidores municipais exclusivamente para os fins de operacionalização do faturamento e controle de combustível.

18.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

18.3. É vedado o compartilhamento ou comercialização dos dados cadastrais dos servidores do Município de Manoel Viana com terceiros sem autorização prévia e formal.

18.4. A CONTRATADA assinará Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, que integrará este contrato como anexo indisponível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Lei nº 14.133/2021)

19.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão decididos pelo CONTRATANTE com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

19.2. É vedada a contratação de familiares de agentes públicos que exerçam cargos em comissão ou funções de confiança no Município de Manoel Viana, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

19.3. Nenhuma alteração nas condições pactuadas será válida sem a formalização prévia por Termo Aditivo ou Apostilamento, nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar e publicar o presente contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, em atenção ao art. 94, I da Lei nº 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do Município de Manoel Viana/RS.

20.2. A eficácia jurídica do contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E SUCESSÃO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS (jurisdição que abrange o Município de Manoel Viana/RS) para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

Manoel Viana, em de de 2026.

Antônio Flávio Fernandes Busnelo
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CNPJ nº:
Contratada

Yusra Shunaineh
Procuradora-Geral
OAB/RS 63.556

Alexandre Barreto Menna
Fiscal do Contrato

Rubia Queli Corsini Melo
Gestora do Contrato

Vanderson Vargas Maciel
Fiscal do Contrato

Geber Vieira
Gestor do Contrato

Moisés Francisco Martins de Castro
Fiscal do Contrato

Adriano Santiago Pereira
Gestor do Contrato

Leandro Aragon Caldeira
Fiscal do Contrato

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Gestor do Contrato

Leidi Daiana Duarte Luiz
Fiscal do Contrato

Denis de Abreu Borges
Gestor do Contrato

Luciele Salbego Preto
Fiscal do Contrato

Clândio Elias Roza Irion
Gestor de Contrato

Documento assinado digitalmente em 21/10/2026 09:00:17
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/uljo> para
verificar a autenticidade.

